



# INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

## Diminuição da jornada de trabalho para servidora pública com filho com deficiência, sem redução de salário

Órgão julgador  
1ª Câmara de Direito Público

Relator  
Desembargador Luiz Fernando Boller

Comarca  
Joinville

Data do julgamento  
27 de janeiro de 2026

Número do processo  
[5026174-27.2025.8.24.0038](#)

Fonte  
Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 160, de 28 de fevereiro de 2026

### Fatos

Uma servidora pública municipal pediu para reduzir a jornada de 40 para 20 horas semanais, sem redução de salário, para cuidar da filha com deficiência e necessidade de cuidados constantes. O município negou o pedido, com base na lei local, que só prevê redução de jornada com redução de remuneração.

### Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a servidora tem direito a reduzir a jornada sem perder salário;
- Se é possível reconhecer esse direito mesmo que não exista na lei municipal;
- Se um benefício financeiro já existente impede a redução da jornada.

### Resumo do julgamento

O Tribunal garantiu a redução da jornada sem corte de salário. Entendeu que, mesmo sem regra municipal sobre o





# INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

assunto, a decisão pode se apoiar em princípios e normas de proteção à dignidade da pessoa humana e à criança e à pessoa com deficiência. Também afirmou que negar a medida representaria retrocesso na proteção já reconhecida pela Justiça. Manteve, ainda, um auxílio financeiro relacionado ao tratamento, esclarecendo que esse benefício não substitui a redução da jornada e que os dois direitos são válidos.